



147

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 06/2021

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

01/11289/2020

2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Delta Sucroenergia S.A.

2.2. CNPJ/CPF: 13.537.735/0003-62

2.3. ENDEREÇO: Avenida José Agostinho Filho, nº 750, Centro, CEP: 38.108-00; Delta-MG.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. NOME: Fazenda Espinha São João e Fazenda Tamburi

3.2. MATRÍCULA(S): 1) 34.647; 2) 34.648; 3) 85.138; 4) 92.080; 5) 92.081

3.3. ENDEREÇO: Partindo do último trevo de Uberaba, sentido Distrito Industrial III, pela Rodovia Filomena Cartafina, percorrer aproximadamente 16,2 km convergir à direita na entrada da Comunidade da Baixa, percorrer mais 5,1 km, chegando à propriedade.

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO

4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: 308 (trezentos e oito)

4.2. OBSERVAÇÃO:

4.2.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

4.3. AMOSTRAGEM:

Nativas	226
Exóticas	***
Aroeiras	17
Gonçalo-Alves	06
Ipê amarelo	***
Pequis	***
Mortas	59

4.5. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Implantação de cana-de-açúcar.

4.6. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO: 967,2792 ha

4.7. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:

4.7.1. PONTO 1

Y (Latitude): 19°58'21.01"S

X (Longitude): 47°57'24.71"O

4.8. INTERVENÇÃO EM APP: Não

4.9. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: Árvores isoladas nativas do Bioma Cerrado.

4.10. ESPÉCIES INDEFERIDAS: Não

4.11. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: xxx

5. MATERIAL LENHOSO

5.1. RENDIMENTO: 212,91 m³

5.2. DESTINAÇÃO: Será estocado e destinado/utilizado na propriedade.

6. COMPENSATÓRIA

6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991
- Deliberação da 98ª Reunião do COMAM

6.2. NUMÉRO DE ÁRVORES DA COMPENSATÓRIA:

QUANTIDADE	ESPÉCIE	PROPORÇÃO	ÁRVORES A SEREM COMPENSADAS
------------	---------	-----------	-----------------------------



148

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

226	Nativas	2:1	452
***	Exóticas	1:1	***
17	Aroeiras	25:1	425
06	Gonçalo-Alves	25:1	150
***	Ipê amarelo	5:1	***
***	Pequis	10:1	***
Total			1.027

7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.	30 dias após a finalização da obra
6.2. CONDICIONANTE 02: Assinatura de Termo de Compromisso com a SEMAM para compensação ambiental.	30 dias após a supressão

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

9. IMAGEM DO LOCAL



Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2021.



Figura 2 - Área da Fazenda Espinha São João e Fazenda Tamburi (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente – APPs (delimitação em vermelho) e reserva legal (azul escuro). **Fonte:** Google Earth Pro, 2021.



Figura 3 – Vista parcial da Fazenda Espinha São João e Fazenda Tamburi. Fonte: SEMAM, 2020.

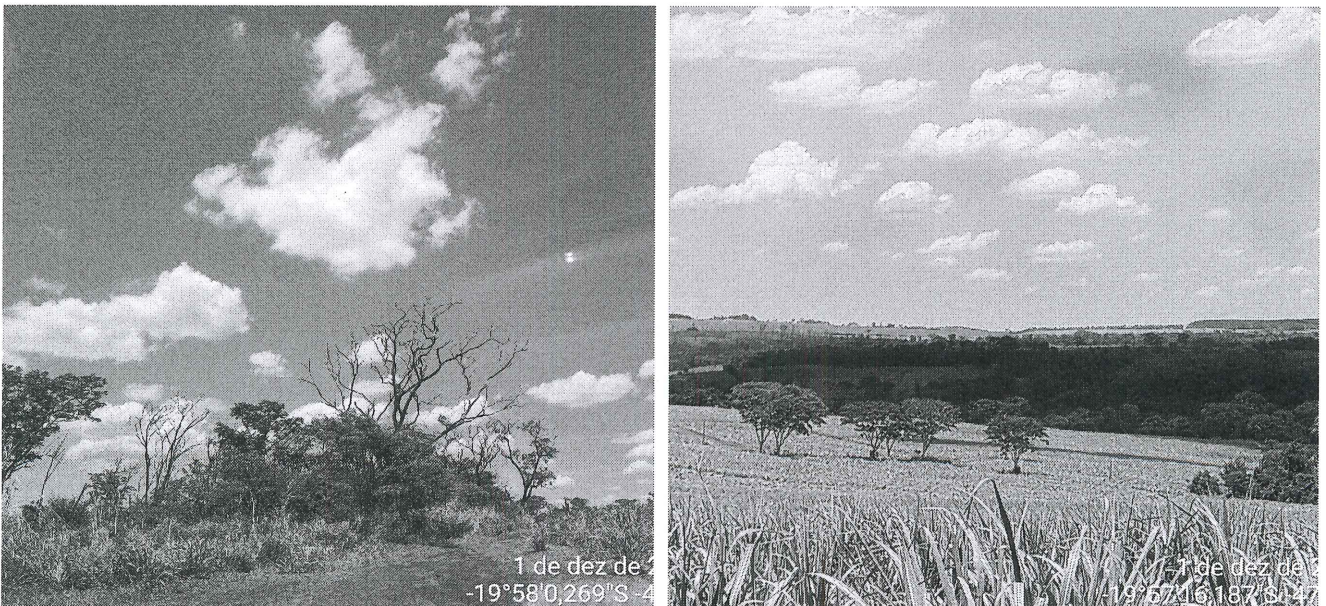


Figura 4 – Vista parcial da Fazenda Espinha São João e Fazenda Tamburi. Fonte: SEMAM, 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE– SEMAM

150

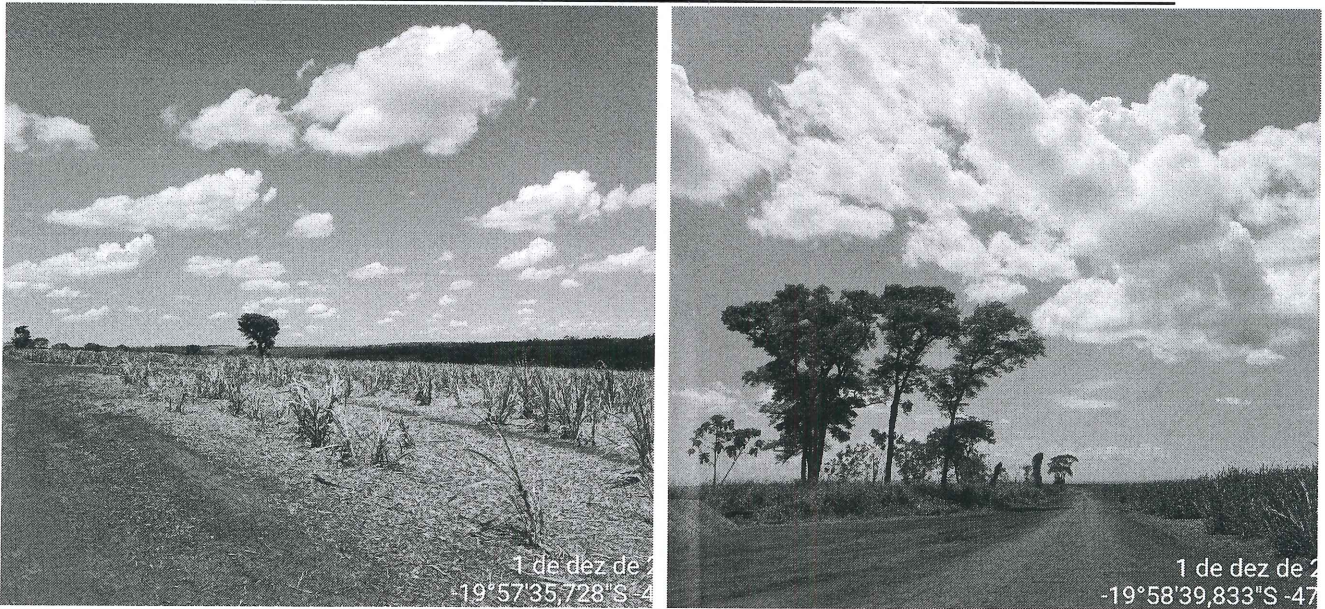


Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Espinha São João e Fazenda Tamburi. Fonte: SEMAM, 2020.

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.

VÁLIDA POR 01 ANO, com vencimento em 12/01/2023.

Uberaba, 12 de janeiro de 2021.


Carlos Alberto Delfino Pereira
Secretário Interino de Meio Ambiente